



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

Maceió (AL), 09 de maio de 2014.

Ofício GP nº 309/2014

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Indicação da Vereadora Silvânia Barbosa

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da indicação da Senhora Vereadora Silvânia Barbosa, protocolado nesta casa com o nº 1529/14 cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 051098 / 2014

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Data: 16/05/2014 12:47:43

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. 309/14- SOL. CRIAÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO
PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

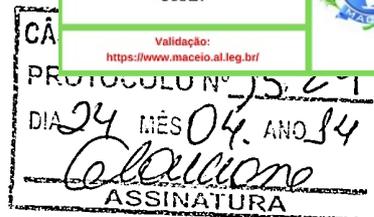
Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Casa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses



APROVADO
Em 07/05/14
Queza Yelmo
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 001/2014

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja criado um Hospital Veterinário, neste município.

JUSTIFICAÇÃO

A criação deste Hospital Veterinário vem possibilitar às pessoas de baixa renda, meios para o tratamento veterinário aos seus animais, minimizando o abandono e o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis como sarna sarcópica, micoses e verminoses que são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de abril de 2014.

Silvania Barbosa
Silvania Barbosa
Vereadora



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
Casa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses



Maceió
13
13

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a criação de um Hospital Veterinário Municipal no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Hospital Veterinário Municipal, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Hospital Veterinário Municipal terá por finalidade:

I – Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda e sem dono, compreendendo, além de outros serviços;

- a) Consultas veterinárias;
- b) Vacinas;
- c) Exames veterinários;
- d) Internação;
- e) Cirurgias;
- f) Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);
- g) Identificação e
- h) Castração.

§1º - O atendimento disposto no inciso I, e alíneas de “a” a “h”, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais (ONGs), que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§2º - As pessoas que não se enquadrarem nos casos previstos no inciso I e §1º, poderão utilizar-se dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal, a preços de custos, desde que custei os valores correspondentes às despesas com o tratamento do animal.



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
Casa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses



§3º - O atendimento do Hospital Veterinário Municipal será diário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

II – O Hospital Veterinário Municipal implantará Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios a preços de custo para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º do inciso I, do art.2º.

Art. 3º - Para a realização de suas atividades poderá o Hospital Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2014.


Silvanja Barbosa
Vereadora



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ
Casa de Mário Guimarães
e de todos os maccioenses



Fis. 5
AL - 9/201

JUSTIFICATIVA

A saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. Existe mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice e versa.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, e que não podem arcar com os altos custos das clínicas particulares.

Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, meios para o tratamento veterinário aos seus animais, minimizando o abandono de cachorros e gatos em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos meus pares nesta Egrégia Casa de Leis, pelo caráter oportuno da proposta preconizada e de sua consequente importância para o interesse público.


Sylvania Barbosa
Vereadora



111
111
111
111
111
111
111
111
111
111